

Proc. Administrativo 4.490/2023

De: Viviane S. - SEMSA-DAS

Para: SEMAD-SP - Setor de Planejamento

Data: 25/10/2023 às 12:47:03

Setores envolvidos:

SEMSA, SEMSA-DAS, SEMAD-SP, SEMSA-CAPS

Requisição 509/2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS EM SAÚDE MENTAL INFANTIL NO CAPSi.

—
Viviane A. de Souza
Administrativo Sec. Saúde

Anexos:

A_Requisicao_509_Neuropediatra.docx

A_Requisicao_509_Neuropediatra.pdf

B_JUSTIFICATIVA_DE_CONTRATAÇÃO_DIRETA.pdf

D_Declaracao_do_Ordenador_de_Despesas_509.pdf

E_TERMOS_DE_CIENTIA_FISCAL.pdf

1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 509/2023

2. OBJETO

CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS EM SAÚDE MENTAL INFANTIL NO CAPSi.

3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO

R\$-115.200,00

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0606	5840	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	303	3.200,00
0606	5842	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	494	112.000,00

5. CONTRATADO (A)

Razão Social:	PIZZATO, VIEL E CIA LTDA
CNPJ Nº:	07.172.493/0001-96
Endereço:	RUA SÇAO JOSAFAT 1349, CENTRO, CAMPO MOURÃO - PR

Ubiratã – Paraná, 25 de outubro de 2023

SECRETARIA DE SAÚDE

6. DESPACHO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** a contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

Após, encaminha-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Ubiratã-PR, ____ de ____ de 2023.

Contador(a)

Secretário(a) das Finanças e do Planejamento

7. DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

De acordo.

Fábio de Oliveira Dalécio

8. DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Data de recebimento: ____/____/2023

Hora: ____:____

Divisão de Licitação

ANEXO I
COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO Nº 509/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS EM SAÚDE MENTAL INFANTIL NO CAPSi.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando a grande demanda de crianças que precisam de acompanhamento especializado, o município está em processo de implantação de um Centro de Atenção Psicossocial Infantil – CAPSi, e, para tanto, é indispensável que um especialista componha a equipe. Como Ubiratã não dispõe deste cargo para concurso público, e pelo objeto se caracterizar como um serviço complementar, optou-se pelo chamamento como forma de contratação.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado para a contratação e de R\$-115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais).

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. A execução do objeto será custeada pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0606	5840	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	303	3.200,00
0606	5842	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	494	112.000,00

5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. O contrato terá prazo inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, enquanto vigor o respectivo credenciamento.

5.2. Caso o credenciamento seja cancelado ou revogado anteriormente ao vencimento dos contratos originados dele, os contratos poderão ser mantidos, até que um novo processo de contratação ocorra por prazo não superior à vigência daqueles contratos.

6. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS:

6.1. Comissão de Licitação: Rozelena Fátima Vieira

6.2. Gestor do Contrato: Lilian Welz

6.3. Fiscal do Contrato: Mayara Michele Alves dos Santos Ferraz

6.4. Fiscal do Contrato Substituto: Bruna Dembtizky Sader

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
-----------	------	------	-----------	-----	----	-----------------	-----------------

44726	1	1	CONSULTAS EM SAÚDE MENTAL INFANTIL NO CAPSi	720	Csu	160,00	115.200,00
-------	---	---	---	-----	-----	--------	------------

8. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços deverão ser realizados no CAPSi, localizado na Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, Centro, na cidade de Ubiratã-PR.

8.2. O profissional credenciado pela empresa deverá atender ao menos em um período (diurno ou vespertino), ao menos uma vez por mês, atendendo toda demanda agendada para o respectivo período, limitada a 15 consultas por período.

8.3. O profissional deverá cumprir a escala de serviço, respeitando o período, horário e sala indicada para atendimento.

8.4. Os serviços consistem na realização de consultas médicas especializadas em saúde mental para atendimento no Centro de Atenção Psicossocial Infantil compreendendo:

8.4.1. Atendimento da demanda pré-agendada em crianças e adolescentes e quaisquer patologias;

8.4.2. Educação permanente com orientação, treinamento e reuniões técnicas com a equipe do CAPSi e capacitação dos demais profissionais de saúde;

8.4.3. Suporte técnico interconsultas, estudos de caso, elaboração de planos terapêuticos individuais e visitas domiciliares;

8.4.4. Orientação via telefone em casos de emergência em qualquer dia e horário.

8.5. O agendamento dos pacientes, triagem e pré-consultas, assim como a estrutura básica para realização das consultas são de responsabilidade da Secretaria de Saúde. Já EPI's e equipamentos médicos específicos serão de responsabilidade da empresa/profissional.

8.6. Caso a empresa não realize atendimento no dia e período estipulado, os pacientes serão reagendados para o próximo dia e período de atendimento, devendo a empresa atender a demanda atrasada e a do dia.

8.7. A empresa deverá disponibilizar profissional médico devidamente habilitado na especialidade credenciada para realização de consulta médica que compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento, conforme resolução CFM Nº. 1958/2010.

8.8. Os atendimentos deverão obrigatoriamente ser registrados no prontuário eletrônico/sistema disponibilizado pelo Município, assim como a emissão e impressão de atestados, prescrições, requisições de exames e procedimentos dentre outros.

8.9. A empresa deverá contribuir para o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde, respeitando a ordenação da atenção primária e fundada na avaliação da gravidade do risco individual, coletivo e no critério cronológico.

8.10. Os prestadores deverão observar toda legislação e normas técnicas inerentes à realização dos serviços.

8.11. Os profissionais deverão priorizar a prescrição relacionada à assistência farmacêutica em conformidade com a RENAME, REREME, REMUNE e outros Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas estabelecidas e/ou determinadas pela Secretaria da Saúde.

Assinado por 2 pessoas: LILIAN WELTZ, MAYARA NICOLE ALVES DOS SANTOS, FERRAZ. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/9335-506E-544E-A922 e informe o código 9335-506E-544E-A922

8.12. Os prestadores deverão seguir as diretrizes do SUS nas prescrições médicas tanto de medicamento quanto de exames de acordo com as orientações do CONITEC – Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS, as quais disponibilizam todas as orientações sobre os PCDT – Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, auxiliando os médicos no trabalho diário e diminuindo a judicialização no SUS, conforme Le 12.401/2011.

8.13. A empresa assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, deficiências, invalidez parcial ou total, participação com imperícia, imprudência ou negligência em erro médico, isentando de todos os ônus que possam surgir com relação ao presente contrato, inclusive as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.

8.14. Os pacientes devem ser atendidos com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

8.15. Os profissionais devem respeitar a estrutura humana da Secretaria de Saúde e tratar com zelo a estrutura física.

8.16. A empresa e/ou profissional deve responder por escrito às demandas apresentadas junto a ouvidoria ou solicitadas pelo Fiscal do Contrato, prestando os esclarecimentos detalhados nos prazos estipulados.

8.17. O profissional deve emitir contra referência da condição clínica ou de tratamento do paciente.

8.18. Se durante a fiscalização for constatada quaisquer falhas ou anormalidades que comprometam a perfeita execução do serviço ou sua qualidade ou segurança, a empresa será notificada a regularizar a situação.

8.19. A empresa deverá se responsabilizar por todas as despesas envolvidas na execução do serviço, como mão de obra, alimentação, hospedagem, transporte, encargos sociais, entre outros.

8.20. Em caso de troca do profissional que prestará os serviços, a empresa deverá encaminhar um documento à Secretaria da Saúde comunicando a troca do profissional, juntamente com os documentos do profissional que passará a prestar os serviços.

8.21. É vedada a cobrança de taxas pelos credenciados, bem como a indução para o serviço particular, sendo o contrário motivo de descredenciamento.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Até o décimo dia do mês subsequente ao mês dos atendimentos, a Secretaria de Saúde emitirá relatório do sistema e expedirá nota de empenho de acordo com a quantidade de consultas/horas registradas no mês anterior. Depois de empenhada, será enviada via e-mail para a empresa a Ordem de Serviço para emissão da respectiva nota fiscal. A nota fiscal deverá ser enviada no e-mail saude.adm@ubirata.pr.gov.br.

9.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal, mediante crédito em conta corrente vinculada ao CNPJ da empresa.

9.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.4. A fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10. I

9.5. Para liberação do pagamento à empresa, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

9.5.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

9.5.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.5.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Ubiratã, 25 de outubro de 2023.

SECRETARIA DE SAÚDE



JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR E JUSTIFICATIVA DO VALOR

CONTRATADO: PIZZATO, VIEL E CIA LTDA
CNPJ: 07.172.493/0001-96

Da fundamentação Legal: Artigo 25, caput, da Lei 8666/93.

Razão da Escolha do Fornecedor: O prestador indicado se credenciou no chamamento 3/2023 cumprindo todas as condições editalícias alcançando o direito à contratação.

Justificativa do Preço: O preço dos serviços são os definidos no Edital de Chamamento no qual consta planilha demonstrando a aplicabilidade dos valores.

LILIAN WELZ
Secretária de Saúde



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, Lilian Welz, Secretária de Saúde do município de Ubatuba/PR, no uso de minhas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARO, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) resultantes da requisição de inexigibilidade de licitação, sob o nº 509/2023, tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assino a presente.

Ubatuba, 25 de outubro de 2023.

LILIAN WELZ
Secretária de Saúde

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

REQUISIÇÃO: 509/2023

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS EM SAÚDE MENTAL INFANTIL NO CAPSi.

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse processo e essa portaria, acompanhando a sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

SECRETARIA: Secretaria de Saúde

SERVIDOR: Mayara Michele Alves dos Santos Ferraz

CARGO/ FUNÇÃO: Assistente Social – Coordenadora da Saúde Mental

SETOR DE LOTAÇÃO: Secretaria da Saúde

FONE DE CONTATO: (44) 3543 1754

Ubiratã, 25 de outubro de 2023.

Fiscal do contrato



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9335-506E-544E-A922

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LILIAN WELZ (CPF 036.XXX.XXX-37) em 25/10/2023 16:55:27 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MAYARA MICHELE ALVES DOS SANTOS FERRAZ (CPF 059.XXX.XXX-26) em 26/10/2023 08:33:00 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/9335-506E-544E-A922>

Proc. Administrativo 1- 4.490/2023

De: Viviane R. - SEMAD-SP

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 26/10/2023 às 08:18:15

Setores (CC):

GP, SEMAD-SP

Requisição trata-se de Contratação de chamamento.

—

Viviane Cristina Ciciliato Retamero

administrativo

Proc. Administrativo 2- 4.490/2023

De: Fábio D. - GP

Para: SEMFIP - Secretaria Municipal das Finanças e Planejamento

Data: 26/10/2023 às 09:48:30

Setores (CC):

SEMFIP, SEMFIP -CONT

Autorizo.

—

Fábio Dalécio

Prefeito de Ubatã

Proc. Administrativo 3- 4.490/2023

De: Cristiane Z. - SEMFIP -CONT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 26/10/2023 às 09:56:40

Setores envolvidos:

GP, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMSA, SEMSA-DAS, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT, SEMSA-CAPS

Requisição 509/2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS EM SAÚDE MENTAL INFANTIL NO CAPSi.

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data. Porém, sugere-se observar: <https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/quando-a-terceirizacao-de-atividades-meio-nao-esta-no-limite-de-gastos-com-pessoal/10030/N> e <https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/consulta-municipio-pode-terceirizar-atividades-meio-da-administracao-publica/7038/N>. Para consulta é possível utilizar o material disponível: <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/plano-de-contas-sim-am-2023/340687/area/251>.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário e possível esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FA06-C0B1-9B65-E3E9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CRISTIANE FATIMA ZOLIN (CPF 088.XXX.XXX-02) em 26/10/2023 09:56:57 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



PAULO PEREIRA MOURA (CPF 070.XXX.XXX-20) em 26/10/2023 11:11:43 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/FA06-C0B1-9B65-E3E9>

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 30/10/2023 às 11:53:36

Documentação apresentada para o credenciamento

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

Documentacao_Pizzatto.pdf

Referente ao Chamamento nº 03/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS EM SAÚDE MENTAL INFANTIL NO CAPSI.

O interessado qualificado no Quadro 1 requer seu Credenciamento no chamamento nº 03/2023, instaurado pelo Município de Ubitatã, objetivando a realização de consultas em saúde mental infantil no CAPSI.

Quadro 1.

DADOS DA EMPRESA:	
Razão Social:	PIZZATTO, VIEL E CIA LTDA
CNPJ Nº	07.172.493/0001-96
Endereço:	R. SÃO JOSAFAT, 1349, CENTRO, CEP 87.302-170
Cidade:	CAMPO MOURÃO
Estado:	PARANÁ
Telefone nº	44 3529 3861
E-mail:	pediatramrp@hotmail.com

Ubitatã, 09 de setembro de 2023.



PIZZATTO, VIEL E CIA LTDA
CNPJ: 07.172.493/0001-96

Responsável Legal: MARCETO RODRIGO PIZZATTO
RG: 3.925.428-0 / CPF: 602.854.199-00

PIZZATTO E VIEL LTDA

CONTRATO SOCIAL



MARCELO RODRIGO PIZZATTO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico/empresário, residente e domiciliado em Campo Mourão - Pr., Rua Santa Catarina, nº 1787 - Apto. 901- Edf. Gralha Azul - Centro - CEP 87300-410 portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.925.428-0 expedida pelo II/PR e do CPF/MF n.º 602.854.199-00 e **LUCIA VIEL**, brasileira, solteira, nascida em 24/09/1967, fonoaudióloga/empresária, residente e domiciliada em Campo Mourão- Pr., à Rua São Josafat, 1345 - Apto. 3 - Centro - CEP 87302-170, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 4.134.655-8 expedida pelo II/PR e do CPF/MF n.º 563.018.399-00 e CRFa/PR Nº 5092; **RESOLVEM** por este instrumento particular de CONTRATO SOCIAL constituir uma sociedade empresária, sob a forma de sociedade limitada, regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Nome Empresarial :- PIZZATTO E VIEL LTDA Sede e Foro:- RUA SÃO JOSAFAT, 1418 - SALA 34 - 3º ANDAR - CENTRO MÉDICO - CENTRO CEP 87302-170 em CAMPO MOURÃO - Pr. Prazo de Duração:- Indeterminado. Início das Atividades:- 01 DE DEZEMBRO DE 2004 Atividade Econômica:- ATIVIDADES DE CLINICA MÉDICA (85.13-8/01) E SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA (85.15-4/05).

CLÁUSULA SEGUNDA :- Capital Social :- R\$. 5.000,00 (Cinco mil Reais) dividido em 5.000 (Cinco mil) quotas no valor nominal de R\$. 1,00 (Um real) cada uma, integralizado neste ato em moeda corrente do País, e assim distribuído entre os sócios :-

<u>SÓCIOS</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>CAPITAL</u>
MARCELO RODRIGO PIZZATTO	2.500	R\$. 2.500,00
LUCIA VIEL	2.500	R\$. 2.500,00
TOTAL	5.000	R\$. 5.000,00

PARAGRÁFO ÚNICO:- A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art.1052,CC/2002).

CLÁUSULA TERCEIRA :- A sociedade será administrada pelo sócio **MARCELO RODRIGO PIZZATTO**, em conjunto ou separadamente, e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto o uso da denominação social em negócios estranhos a sociedade. O administrador esta dispensado da prestação de caução.

CLÁUSULA QUARTA:- Em suas deliberações, os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no inciso 3º do art. 1072 do CC/2002 (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA QUINTA:- Pelo exercício da administração, o sócio terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será livremente convencionado entre eles, de comum acordo.

CLÁUSULA SEXTA:- Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA:- O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.



PIZZATTO E VIEL LTDA

CONTRATO SOCIAL



FLS.02

PARÁGRAFO ÚNICO:- Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

CLÁUSULA OITAVA:- Falecendo ou sendo interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base em balanço geral levantado especificamente para esse fim.

CLÁUSULA NONA :- Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei n ° 10.406/2002) , aplicáveis a matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA:- Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (lei n ° 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:- Os sócios Srs. MARCELO RODRIGO PIZZATTO e LUCIA VIEL , já qualificados , declaram , sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no Art. 1.011, inciso 1º , do Código Civil (Lei 10.406/2002).

E, por estarem assim justos e contratados. Lavram este instrumento em três vias de igual teor , que serão assinadas pelos sócios na presença de duas testemunhas.

TESTEMUNHAS.

ELCIA RAQUEL R.MARQUES
RG n.º 6.138.733-1/PR

SÔNIA MARA F.HERNANDES
RG N ° 3.243.497-5/PR

Campo Mourão, 01 DE DEZEMBRO 2004

MARCELO RODRIGO PIZZATTO

LUCIA VIEL

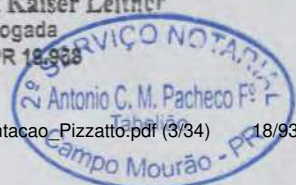
Responsável pela elaboração deste instrumento,

SUZANA CASALI
CRC/PR- 26.509/O-3

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITORIO REGIONAL DE CAMPO MOURÃO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/12/2004
SOB NÚMERO: 41205379986
Protocolo: 04/449060-7

Jane Ivete Cardoso Pereira
RG. 1.157.527-PR

Marta Paulina Kaiser Leitner
Advogada
OAB-PR 18.938



MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

PIZZATTO E VIEL LTDA

CNPJ Nº 07.172.493/0001-96

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



MARCELO RODRIGO PIZZATTO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico/empresário, residente e domiciliado em Campo Mourão - Pr., Rua Santa Catarina, nº 1787 - Apto. 901- Edf. Gralha Azul - Centro - CEP 87300-410 portador da Cédula de Identidade RG nº 3.925.428-0 expedida pelo II/PR e do CPF/MF nº 602.854.199-00 e **LUCIA VIEL**, brasileira, solteira, nascida em 24/09/1967, fonoaudióloga/empresária, residente e domiciliada em Campo Mourão- Pr., à Rua São Josafat, 1345 - Apto. 3 - Centro - CEP 87302-170, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.134.655-8 expedida pelo II/PR e do CPF/MF nº 563.018.399-00 e CRFa/PR Nº 5092; Sócios componentes da firma que gira sob o nome empresarial de **PIZZATTO E VIEL LTDA**, com sede e foro em Campo Mourão - Pr., à Rua São Josafat nº 1418 - sala 34 - 3º andar, Centro - CEP 87302-170, inscrita no C.N.P.J sob nº 07.172.493/0001-96 com contrato social arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41 2 0537998-6 por despacho em sessão de 27 de Dezembro de 2004 **RESOLVEM** por este instrumento de **ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**, modificar seu contrato primitivo como segue :-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- :- O NOME EMPRESARIAL da sociedade que era **PIZZATTO E VIEL LTDA** passa a ser **PIZZATTO, VIEL E CIA LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA:- A atividade da empresa que era :- ATIVIDADES DE CLINICA MÉDICA (85.13-8/01) E SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA (85.15-4/05). Passa a ser :- ATIVIDADES DE CLINICA MÉDICA (85.13-8/01), SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA (85.15-4/05) e SERVIÇOS DE PSICOLOGIA (85.15-4/03).

CLÁUSULA TERCEIRA:- INGRESSA na sociedade neste ato a Sra. **JAQUELINE DOTTO PIZZATTO**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, psicóloga/empresária, residente e domiciliada em Campo Mourão - Pr., Rua Santa Catarina, nº 1787-Aptº 901- Edf. Gralha Azul - Centro - CEP 87300-410 portadora da Cédula de Identidade RG nº 1055064362 expedida pelo II/RS em 06.12.1989 e do C.P.F/MF Nº 665.477.840-53.

CLÁUSULA QUARTA :- A sócia **LUCIA VIEL**, que possui na sociedade 2.500 (Duas mil e quinhentas) quotas no valor de R\$.2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) cede e transfere pelo valor nominal 50% (cinquenta por cento) de suas quotas 1.250 (mil e duzentas e cinquenta) quotas no valor de R\$. 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais) para a sócia ingressante **JAQUELINE DOTTO PIZZATTO**, acima qualificada.

CLÁUSULA QUINTA :- A sócia **LUCIA VIEL** dá a sócia ingressante **JAQUELINE DOTTO PIZZATTO** plena, raza e geral quitação da sessão de quotas ora efetuada, declarando esta conhecer a situação economico-financeira da sociedade, ficando sub-rogada nos direitos e obrigações decorrente deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA:- Em decorrência da presente alteração, o capital social no valor de R\$.5.000,00 (Cinco mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País, dividido em 5.000 (cinco mil) quotas no valor de R\$. 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:-



PIZZATTO E VIEL LTDA

CNPJ Nº 07.172.493/0001-96

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

FLS. 02

<u>SÓCIOS</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>CAPITAL</u>
MARCELO RODRIGO PIZZATTO	2.500	R\$. 2.500,00
JAQUELINE DOTTO PIZZATTO.....	1.250	R\$. 1.250,00
LUCIA VIEL	1.250	R\$. 1.250,00
TOTAL	5.000	R\$. 5.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO:- A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art.1052,CC/2002).

CLÁUSULA SETIMA :- A sociedade permanece administrada pelo sócio **MARCELO RODRIGO PIZZATTO** , em conjunto ou separadamente, e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto o uso da denominação social em negócios estranhos a sociedade. O administrador esta dispensado da prestação de caução.

CLÁUSULA OITAVA:- Os sócios Srs. **MARCELO RODRIGO PIZZATTO** , **LUCIA VIEL** e **JAQUELINE DOTTO PIZZATTO** , já qualificados , declaram , sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no Art. 1.011, inciso 1º , do Código Civil (Lei 10.406/2002).

CLÁUSULA NONA:- Permanecem inalteradas as demais clausulas que não colidirem com a presente alteração.

Lavrado em quatro vias de igual teor e forma .

Campo Mourão, 01 DE JUNHO DE 2006.

MARCELO RODRIGO PIZZATTO

LUCIA VIEL

JAQUELINE DOTTO PIZZATTO

VITOR CARLOS GONÇALVES
RG n.º 3.112.623-1/PR

SÔNIA MARA F.HERNANDES
RG N º 3.243.497-5/PR

Responsável pela elaboração deste instrumento,

SUZANA CASALI
CRC/PR- 26.509/O-3

PIZZATTO, VIEL E CIA LTDA

CNPJ Nº 07.172.493/0001-96

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



MARCELO RODRIGO PIZZATTO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico/empresário, residente e domiciliado em Campo Mourão - Pr., Rua Santa Catarina, nº 1787 - Apto. 901- Edf. Gralha Azul - Centro - CEP 87300-410 portador da Cédula de Identidade RG nº 3.925.428-0 expedida pelo II/PR e do CPF/MF nº 602.854.199-00, **LUCIA VIEL**, brasileira, solteira, nascida em 24/09/1967, fonoaudióloga/empresária, residente e domiciliada em Campo Mourão - Pr., à Rua São Josafat, 1345 - Apto. 3 - Centro - CEP 87302-170, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.134.655-8 expedida pelo II/PR e do CPF/MF nº 563.018.399-00 e CRFa/PR Nº 5092 e **JAQUELINE DOTTO PIZZATTO**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, psicóloga/empresária, residente e domiciliada em Campo Mourão - Pr., Rua Santa Catarina, nº 1787-Aptº 901- Edf. Gralha Azul - Centro - CEP 87300-410 portadora da Cédula de Identidade RG nº 1055064362 expedida pelo II/RS em 06.12.1989 e do C.P.F/MF Nº 665.477.840-53.; Sócios componentes da firma que gira sob o nome empresarial de **PIZZATTO, VIEL E CIA LTDA**, com sede e foro em Campo Mourão - Pr., à Rua São Josafat nº 1418 - sala 34 - 3º andar, Centro - CEP 87302-170, inscrita no C.N.P.J sob nº 07.172.493/0001-96 com contrato social arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41 2 0537998-6 por despacho em sessão de 27 de Dezembro de 2004 e ultima alteração arquivada sob nº 2006193177.2 em 05/06/2006 **RESOLVEM** por este instrumento de **ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**, modificar seu contrato primitivo como segue :-

CLÁUSULA PRIMEIRA :- A sócia **LUCIA VIEL**, que possui na sociedade 1.250 (Um mil duzentas e cinquenta) quotas no valor de R\$.1.250,00 (Um mil duzentos e cinquenta reais) cede e transfere pelo valor nominal 1.200 (mil e duzentas) quotas no valor de R\$. 1.200,00 (hum mil duzentos reais) para o sócio **MARCELO RODRIGO PIZZATTO**, acima qualificado.

CLÁUSULA SEGUNDA :- A sócia **LUCIA VIEL** dá ao sócio **MARCELO RODRIGO PIZZATTO** plena, raza e geral quitação da sessão de quotas ora efetuada, declarando este conhecer a situação economico-financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações decorrente deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:- Em decorrência da presente alteração, o capital social no valor de R\$.5.000,00 (Cinco mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País, dividido em 5.000 (cinco mil) quotas no valor de R\$. 1.00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:-

<u>SÓCIOS</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>CAPITAL</u>
MARCELO RODRIGO PIZZATTO	3.700	R\$. 3.700,00
JAQUELINE DOTTO PIZZATTO.....	1.250	R\$. 1.250,00
LUCIA VIEL	50	R\$. 50,00
TOTAL	5.000	R\$. 5.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO:- A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art.1052,CC/2002).

CLÁUSULA QUARTA :- A sociedade permanece administrada pelo sócio **MARCELO RODRIGO PIZZATTO**, em conjunto ou separadamente, e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto o uso da denominação social em negócios estranhos a sociedade. O administrador esta dispensado da prestação de caução.



PIZZATTO, VIEL E CIA LTDA

CNPJ Nº 07.172.493/0001-96

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

FLS. 02

CLÁUSULA QUINTA:- Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com a presente alteração.

Lavrado em quatro vias de igual teor e forma.

Campo Mourão, 01 DE MARÇO DE 2008:

[Signature]
WITOR CARLOS GONÇALVES
RG n.º 3.112.623-1/PR

[Signature]
MARCELO RODRIGO PIZZATTO

[Signature]
LUCIA VIEL

[Signature]
SÔNIA MARA F. HERNANDES
RG N.º 3.243.497-5/PR

[Signature]
JAQUELINE DOTTO PIZZATTO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ	
AGÊNCIA REGIONAL DE CAMPO MOURÃO	
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/03/2008	
SOB NÚMERO: 20081018266	
Protocolo: 08/101826-6, DE 10/03/2008	
Empresa: 41 2 0537998 6	<i>[Signature]</i>
PIZZATTO, VIEL E CIA LTDA	MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
2585178	SECRETARIA GERAL

[Signature]
Jane Ivete Cardoso
RG 1.852.527 - PR



PIZZATTO, VIEL E CIA LTDA

CNPJ Nº 07.172.493/0001-96



TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

MARCELO RODRIGO PIZZATTO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico/empresário, residente e domiciliado em Campo Mourão - Pr., Rua Santa Catarina, nº 1787 - Apto. 901- Edf. Gralha Azul - Centro - CEP 87300-410 portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.925.428-0 expedida pelo II/PR e do CPF/MF n.º 602.854.199-00, **LUCIA VIEL**, brasileira, solteira, nascida em 24/09/1967, fonoaudióloga/empresária, residente e domiciliada em Campo Mourão - Pr., à Rua São Josafat, 1345 - Apto. 3 - Centro - CEP 87302-170, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 4.134.655-8 expedida pelo II/PR e do CPF/MF n.º 563.018.399-00 e CRFa/PR Nº 5092 e **JAQUELINE DOTTO PIZZATTO**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, psicóloga/empresária, residente e domiciliada em Campo Mourão - Pr., Rua Santa Catarina, nº 1787-Aptº 901- Edf. Gralha Azul - Centro - CEP 87300-410 portadora da Cédula de Identidade RG n.º 1055064362 expedida pelo II/RS em 06.12.1989 e do C.P.F/MF Nº 665.477.840-53.; Sócios componentes da firma que gira sob o nome empresarial de **PIZZATTO, VIEL E CIA LTDA**, com sede e foro em Campo Mourão - Pr., à Rua São Josafat nº 1418 - sala 34 - 3º andar, Centro - CEP 87302-170, inscrita no C.N.P.J sob nº 07.172.493/0001-96 com contrato social arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41 2 0537998-6 por despacho em sessão de 27 de Dezembro de 2004 e ultima alteração arquivada sob nº 2008.101826-6 em 11/03/2008 **RESOLVEM** por este instrumento de **ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**, modificar seu contrato primitivo como segue :-

CLÁUSULA PRIMEIRA :- ALTERA-SE O ENDEREÇO do Sócio :- **MARCELO RODRIGO PIZZATTO** para RUA LAURINDO BORGES, 1398 - APTO 202 - COND. RESIDENCIAL VERDES CAMPOS - CENTRO - CEP 87300-470; e da sócia **JAQUELINE DOTTO PIZZATTO** para RUA LAURINDO BORGES, 1398 - APTO 202 - COND. RESIDENCIAL VERDES CAMPOS - CENTRO - CEP 87300-470

CLÁUSULA SEGUNDA :- O endereço da sociedade que era :- , Rua São Josafat nº 1418 - sala 34 - 3º andar, Centro - CEP 87302-170 em Campo Mourão - Pr., passa a ser :- RUA SÃO JOSAFAT, Nº 1349 - EDIFÍCIO ADHARA - 2º ANDAR - SALA 203 - CENTRO - CEP 87302-170- em CAMPO MOURÃO-PR.

CLÁUSULA TERCEIRA :- Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com a presente alteração.

Lavrado em uma única via.

Campo Mourão, 14 DE ABRIL DE 2016

MARCELO RODRIGO PIZZATTO

LUCIA VIEL

JAQUELINE DOTTO PIZZATTO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/04/2016 14:54 SOB Nº 20162425627.
PROTOCOLO: 162425627 DE 20/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600156663. NIRE: 41205379986.
PIZZATTO, VIEL E CIA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 23/04/2016
www.empresafacil.pr.gov.br



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DO PARANÁ
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
MARCELO RODRIGO PIZZATTO

CRM / UF
016190/PR

FILIAÇÃO
DORCEL DA SILVA PIZZATTO

SILNOIR MARIA NARDI
PIZZATTO

DATA DE INSCRIÇÃO
06/05/2002

VIA
1

Marcelo Pizzatto
ASSINATURA DO PORTADOR



CPF
602.854.199-00

RG / ÓRGÃO EMISSOR
3.925.428-0/SSP-PR

SEÇÃO
0017

ZONA
0031

NATURALIDADE
CURITIBA-PR

DATA DE NASCIMENTO
14/02/1968
LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
CURITIBA, 13/06/2017

0266720

Duane Marmontel
ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER
EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.208/75.



2º TABELIONATO DE NOTAS
RUA SÃO PAULO, 1255 - CENTRO
FONE/FAX (44) 3523-3823 - CEP 87300-390

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é
reprodução fiel do documento original
que me foi apresentado, do que dou fé.

16 SET. 2023

Campo Mourão
(PR)

Gislaine da Silva Figueiredo Marmontel
Escrevente Juramentada



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.172.493/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/12/2004
NOME EMPRESARIAL PIZZATTO, VIEL E CIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 87.11-5-01 - Clínicas e residências geriátricas 87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes 87.11-5-04 - Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS 87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio 87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R SAO JOSAFAT	NÚMERO 1349	COMPLEMENTO EDIF ADHARA ANDAR 2 SALA 203
CEP 87.302-170	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAMPO MOURAO
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (44) 3525-1100/ (44) 3525-1795	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/12/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/09/2023 às 14:16:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DE PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO ARRECADAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Protocolo:	N. Certidão: 35840/2023
Contribuinte: PIZZATTO, VIEL E CIA LTDA	
CPF: 07.172.493/0001-96	RG:
Endereço: RUA SAO JOSAFAT, nº 1349	
Bairro: CENTRO	
Complemento: EDIF ADHARA ANDAR 2 SALA 203	Ponto de Referência:
Requerente:	
Cód. Contrib.: 371602	Validade: 19/10/2023

[FINALIDADE]

PARA FINS DIVERSOS

[OBSERVAÇÕES]

Declaramos que para a finalidade desta Certidão, **não consta débitos vencidos** no Cadastro deste Município.

CAMPO MOURÃO/PR, 19 de setembro de 2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via internet
<https://campomourao.atende.net>

Emitido Via Portal



ESTADO DE PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO ARRECADAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Protocolo:	N. Certidão: 41577/2023
Contribuinte: PIZZATTO, VIEL E CIA LTDA	RG:
CPF: 07.172.493/0001-96	
Endereço: RUA SAO JOSAFAT, nº 1349	Ponto de Referência:
Bairro: CENTRO	
Complemento: EDIF ADHARA ANDAR 2 SALA 203	
Requerente:	Validade: 24/11/2023
Cód. Contrib.: 371602	

[FINALIDADE]

PARA FINS DIVERSOS

[OBSERVAÇÕES]

Declaramos que para a finalidade desta Certidão, **não consta débitos vencidos** no Cadastro deste Município.

CAMPO MOURÃO/PR, 25 de outubro de 2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via internet
<https://campomourao.atende.net>

Emitido Via Portal



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031740886-23

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.172.493/0001-96**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/01/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PIZZATTO, VIEL E CIA LTDA
CNPJ: 07.172.493/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:43:12 do dia 31/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/02/2024.

Código de controle da certidão: **2843.198F.929C.63F5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.172.493/0001-96
Razão Social: PIZZATTO E VIEL LTDA
Endereço: R SAO JOSAFAT 1418 / CENTRO / CAMPO MOURAO / PR / 87302-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/09/2023 a 01/10/2023

Certificação Número: 2023090201044206260100

Informação obtida em 19/09/2023 14:31:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 07.172.493/0001-96
Razão Social: PIZZATTO E VIEL LTDA
Endereço: R SAO JOSAFAT 1418 / CENTRO / CAMPO MOURAO / PR / 87302-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/10/2023 a 08/11/2023

Certificação Número: 2023101018535617123559

Informação obtida em 25/10/2023 12:51:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PIZZATTO, VIEL E CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.172.493/0001-96

Certidão nº: 49917441/2023

Expedição: 19/09/2023, às 14:32:46

Validade: 17/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PIZZATTO, VIEL E CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.172.493/0001-96**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

Comarca de Campo Mourão - Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PÚBLICO E ANEXOS,

Contador, Partidor, Depositário e Avaliador Judicial

Gerson Guimarães do Vale
Titular

CERTIDÃO



CERTIFICO que, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em cartório a meu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos, deles constatei **NÃO** haver sido distribuído a qualquer cartório CÍVEL desta Comarca, ação alguma de:

FALÊNCIA, CONCORDATA ou RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO
JUDICIAL ou EXTRAJUDICIAL contra:

PIZZATTO, VIEL E CIA LTDA, portador do CNPJ/CPF Nº 07.172.493/0001-96,
IE / RG Nº N/C, com sede na cidade de CAMPO MOURAO-PR.

O referido é verdade e dou fé.

Campo Mourão - Pr, quinta-feira, 10 de agosto de 2023; 17:31:07

GERSON
GUIMARAES DO
VALE:04181433900

Assinado de forma digital
por GERSON GUIMARAES
DO VALE:04181433900
Dados: 2023.08.10 17:31:36
-03'00'

Cartório Distribuidor Público e anexos

Gerson Guimarães do Vale - Titular
Leandro Guimarães C. do Vale - Funcionário Juramentado
(Assinatura Digital)

Contribuinte,

Confira dos dados de Identificação do Cadastro Municipal de Contribuintes e, se houver qualquer divergência, providencie junto ao setor de fiscalização da Prefeitura Municipal de Campo Mourão a sua atualização cadastral.

		PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO	
		SECRETARIA DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E OUVIDORIA	
		CADASTRO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 11760		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL	
		DATA DE ABERTURA 08/12/2004	
NOME / RAZÃO SOCIAL PIZZATTO, VIEL E CIA LTDA			
NOME FANTASIA / SOBRENOME			
LOGRADOURO RUA SAO JOSAFAT		NÚMERO 1349	COMPLEMENTO EDIF ADHARA ANDAR 2 SALA 203
CEP 87.302-170	BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO Campo Mourão	ESTADO PR
ATIVIDADE PRINCIPAL Atividades de fonoaudiologia			
CPF / CNPJ 07.172.493/0001-96		RG / INSCRIÇÃO ESTADUAL	
CONTADOR / CONTABILIDADE RESPONSÁVEL ESCRITORIO DE CONTABILIDADE LIDER LTDA			

Emitido em: 19/09/2023 14:40:04

Validade de 12 meses

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
LICENÇA SANITÁRIA Nº 525 / 2023

RAZÃO SOCIAL: PIZZATTO, VIEL E CIA LTDA

NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ: 07.172.493/0001-96

ENDEREÇO: SÃO JOSAFAT DE 1181 ATE 2250

BAIRRO: CENTRO

NUMERO: 1349

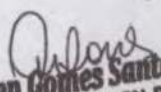
DATA DE EMISSÃO: 27/07/2023

DATA DE VALIDADE: 27/07/2024

Atividades Licenciadas:

Principal: 8630503 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

Observações:


Suellen Gomes Santos Fantin
Enfermeira - COREN-PR 268.248
Vigilância Sanitária - Mat. 1126180-01
Autarquia de Saúde

Este documento deve ser afixado em local visível ao público no estabelecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
SECRETARIA DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E OUVIDORIA

Rua Brasil, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL, 420 - CEP 87301-140
Fone/Fax: (44)3518-1144 - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br - homepage: www.campomourao.pr.gov.br

CMC 11760	NÚMERO DO ALVARÁ 3/2005
EXERCÍCIO 2023	DATA DE VALIDADE 01/12/2023

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO

NOME / RAZÃO SOCIAL
371602 - PIZZATTO, VIEL E CIA LTDA

NOME FANTASIA / SOBRENOME

LOGRADOURO
RUA SAO JOSAFAT

NÚMERO
1349

COMPLEMENTO
EDIF ADHARA ANDAR 2 SALA 203

CEP
87.302-170

BAIRRO
CENTRO

MUNICÍPIO
Campo Mourão

ESTADO
PR

CFP / CNPJ
07.172.493/0001-86

RG / INSCRIÇÃO ESTADUAL

DATA INÍCIO ATIVIDADE
08/12/2004

ATIVIDADE(S) PRINCIPAL(ES)

006.016.018 (CNAE 8650006) - ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA

006.016.037 CLINICA MEDICA

006.016.042 CLINICA DE PSICOLOGIA

006.016.057 ATIVIDADES DE APOIO A GESTAO DE SAUDE

006.016.061 ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS

006.016.064 CLINICA DE PSICANALISE

006.016.065 ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE EXAMES COMPLEMENTARES

007.002.001 ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

RESTRIÇÃO COMPLEMENTAR

CONTADOR / CONTABILIDADE RESPONSÁVEL
ESCRITORIO DE CONTABILIDADE LIDER LTDA

O PRESENTE ALVARÁ AUTORIZA A EXPLORAÇÃO DE NEGÓCIOS CONFORME ACIMA DESCRITO ENQUANTO SATISFAZER AS EXIGÊNCIAS QUE LEGITIMARAM SUA CONCESSÃO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Restrições

CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS VÁLIDO ATÉ 01/12/2023.



Assinado digitalmente por:
MARIZA FORMENTINI
BUENO

assinado: 007.686.919-90
digitalmente 16/01/2023 14:13:04

CAMPO MOURÃO/PR, 16/01/2023

VALIDAÇÃO



MANTER EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO

OBSERVAÇÕES / INFORMES

- 1) De conformidade com a legislação vigente deverão ser comunicados ao Setor de Tributação da prefeitura em prazo inferior a 30 dias quaisquer alterações cadastrais.
- 2) Em caso de encerramento das atividades inerentes a este alvará, deverá ser requerido em prazo inferior a 15 dias junto ao Setor de Tributação da prefeitura a BAIXA deste alvará, sob pena de enquadramento de débitos dos exercícios seguintes.



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS
5GB - SPCIP CAMPO MOURAO



CLCB - CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB
3.9.01.22.0001230858-58

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná licencia a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

PIZZATTO, VIEL E CIA LTDA

Nome Fantasia: CLÍNICA PEDIÁTRICA

CPF/CNPJ: 07.172.493/0001-96

Código da Atividade Econômica (CNAE):

8630/5-02 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES

8650/0-06 - ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA

8630/5-03 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS

Logradouro: RUA SÃO JOSAFAT Número: 1349

Complemento: ADF. ADHARA- 2º ANDAR - SALA 203 Bairro: CENTRO Município: CAMPO MOURAO-PR

PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES

Área Total: 4.075,41 m²

Área Vistoriada: 89,63 m²

Ocupação: D-1 - LOCAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL OU CONDUÇÃO DE NEGÓCIOS

Capacidade de Público: 100 PESSOAS

Uso de GLP: CONFORME CENTRAL DE GLP PREVISTA EM PROJETO APROVADO

Medidas de prevenção e combate a incêndios e a desastres:

ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA

HIDRANTE E MANGOTINHOS

ACESSO DE VIATURA NA EDIFICAÇÃO E ÁREAS DE RISCO

EXTINTORES DE INCÊNDIO

BRIGADA DE INCÊNDIO

SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

Projeto Técnico NIB:

OBSERVAÇÕES

Esta licença perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor.

O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo.

LICENÇA VALIDA ATÉ: 1 de Dezembro de 2023



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.
A autenticidade deve ser confirmada no endereço www.prevfogo.pr.gov.br através do link "Verificar Autenticidade Documentos."



UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

RECONHECIDA PELO DECRETO N.º 62.835 DE 6 DE JUNHO DE 1968

O Reitor da Universidade de Passo Fundo, usando das atribuições que lhe confere o Estatuto da Universidade e, em virtude da conclusão do Curso de MEDICINA, em 18 de dezembro de 1993, confere o título de MÉDICO a

Marcelo Rodrigo Pizzatto

brasileiro, natural de Curitiba, Estado do Paraná,
nascido a 14 de fevereiro de 1968, portador da Cédula de Identidade
n.º 39254280, expedida pela Secretaria de Segurança Pública/PR

e manda passar-lhe o presente DIPLOMA, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas
concedidos a este título pelas Leis da República.

Passo Fundo (RS), 18 de dezembro de 1993

Luiz De Cesaro
Luiz De Cesaro
Secretário Geral dos Cursos

Antonio C. M. Pacheco
DIPLOMADO

Elvdo Alcides Guareschi
Elvdo Alcides Guareschi
Reitor



Associação Médica Brasileira



Associação Médica Brasileira

Sociedade Brasileira de Pediatria



conferem o

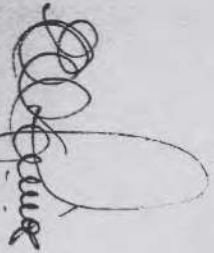
TÍTULO DE ESPECIALISTA EM PEDIATRIA

ao

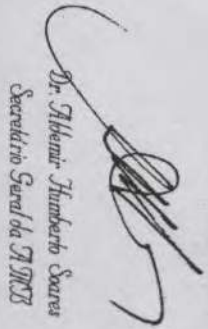
Dr. Marcelo Rodrigo Pizzato

por ter obtido aprovação em concurso realizado segundo as normas estabelecidas pela
Associação Médica Brasileira e a Sociedade Brasileira de Pediatria.

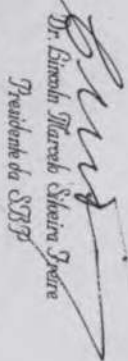
São Paulo, 29 de maio de 1999


Dr. Cleusa Viçente de Paiva
Presidente da AMB

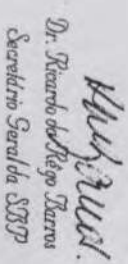
Presidente da AMB


Dr. Albenir Humberto Soares
Secretário Geral da AMB

Secretário Geral da AMB


Dr. Lincoln Marcelo Oliveira Freire
Presidente da SBP

Presidente da SBP


Dr. Ricardo de Sáez Soares
Secretário Geral da SBP

Secretário Geral da SBP



Certificado

El abajo firmante, Dr. Ignacio Pascual Castroviejo, jefe del Servicio de Neurología Pediátrica del Hospital Universitario La Paz de Madrid,

Certifica

Que el Dr. Marcelo Rodrigo Pizzatto, de nacionalidad brasileña, ha realizado una estancia formativa en Neurología Pediátrica en este servicio que se ha extendido entre el 15 de abril del 2000 y el 14 de abril del 2001.

Durante este tiempo, el Dr. Pizzatto ha rotado por las secciones de policlínica, Epilepsia y Electroencefalografía, Neurología Neonatal, Hospitalización (Internamiento), Imagen y Patología Neuromuscular con Pruebas Funcionales Electrofisiológicas (Electromiografía, Potenciales Evocados, Electrorretinograma).

Tanto la asistencia cada día como la puntualidad y el interés por aprender han sido excelentes en todo momento.

La relación del Dr. Pizzatto con el personal médico, de enfermería, auxiliar, administrativo y con los pacientes ha sido siempre magnífica.

Extendemos el presente certificado en Madrid el día 30 de Agosto del 2001 al objeto de que sea refrendado por la Comisión local de Docencia y por la Subsecretaría de Formación del Ministerio de Sanidad y Consumo, para que el interesado lo presente cuando el momento y las circunstancias lo requieran.



Vº Bueno

Dr. Luis Asencio Prianes

Presidente de la Comisión de Docencia del
Hospital Universitario La Paz de Madrid-España



Dr. Ignacio Pascual Castroviejo

Jefe del Servicio de Neurología Pediátrica del
Hospital Universitario La Paz de Madrid-España





DARINKA FRANCESCA RAMACIOTTI MIRES

Tradutora Pública e Intérprete - Traductor Público e Intérprete Comercial

Idioma/Lengua: Espanhol/Española Matrícula JUCESP Nº 1882

Rua Borba Gato, nº 331 - Ed. Gardênia 32 - Santo Amaro - São Paulo - SP - CEP 04747-030

Tel.: (11) 3562-8124 - Cel.: (11) 98485-4409 - E-mail: darinka_ramaciotti@hotmail.com

Libro: 0129

Pagina: 1 de 2

Taducción Nº E-23.982/22

Livro:

Página:

Tradução Nº

Eu, Darinka Francesca Ramaciotti Mires, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial, certifico que me foi apresentado um documento no idioma espanhol para ser traduzido ao português, o que cumpri em razão do meu ofício, na forma abaixo:

HOSPITAL "LA PAZ"

HOSPITAL INFANTIL

Dr. Ignacio Pascual-Castroviejo

Chefe do Serviço de Neuropediatria

Paseo de la Castellana, 261

28046 - MADRI

ESPAÑA

Certificado

O infra-assinado, Dr. Ignacio Pascual Castroviejo, Chefe do Serviço de Neuropediatria do Hospital Universitário La Paz Madri,

Certifica

Que o Dr. Marcelo Rodrigo Pizzatto, de nacionalidade brasileira, realizou residência em Neuropediatria neste serviço, no período de 15 de abril de 2000 a 14 de abril de 2001.

Durante esse período, o Dr. Pizzatto passou pelas seções de policlínica, Epilepsia e Eletroencefalografia, Neurologia Neonatal, Hospitalização (Internação), Imagem e Patologia Neuromuscular com Testes Funcionais Eletrofisiológicos (Eletromiografia, Potenciais Evocados, Eletroretinograma).

Tanto a frequência a cada dia, quanto a pontualidade e o interesse de aprender foram excelentes durante todo o período.

A relação do Dr. Pizzatto com as equipes médicas, de enfermagem, auxiliar, administrativo e com os pacientes foi sempre magnífica.

Expedimos o presente Certificado em Madri, no dia 30 de agosto de 2001, a fim de que seja ratificado pela Comissão local de Docência e pela Subsecretaria de Formação do Ministério da Saúde e Consumo, para que o interessado possa apresentá-lo quando necessário.

(Assinado)

Aprovado

Dr. Luis Asencio Prianes

Presidente da Comissão de Docência do Hospital
Universitário La Paz de Madri - Espanha

(Chancela): Hospital Universitário "La Paz" - Comissão
Local de Docência - Madri.

(Assinado)

Dr. Ignacio Pascual Castroviejo

Chefe do Serviço de Neuropediatria do Hospital
Universitário La Paz de Madri - Espanha

(Chancela): Hospital Universitário "La Paz" - Universidad
Autónoma de Madrid - Serviço de Neuropediatria.

(Carimbo): Clas 1605929005

Dr. Ignacio Pascual Castroviejo
Registro Profissional 28/11960-0



DARINKA FRANCESCA RAMACIOTTI MIRES

Tradutora Pública e Intérprete - Traductor Público e Intérprete Comercial

Idioma/Lengua: Espanhol/Española Matricula JUCESP Nº 1882

Rua Borba Gato, nº 331 - Ed. Gardênia 32 - Santo Amaro - São Paulo - SP - CEP 04747-030

Tel.: (11) 3562-8124 - Cel.: (11) 98485-4409 - E-mail: darinka_ramaciotti@hotmail.com

Libro: 0129

Pagina: 2 de 2

Taducción Nº E-23.982/22

Livro:

Página:

Tradução Nº

(No verso):

(Carimbo): Ministério da Saúde e Consumo – Subdireção Geral de Formação Sanitária e Relações Profissionais. Aprovado para reconhecer a firma de: Dr. LUIS ASENSIO PRIANES, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DOCÊNCIA DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LA PAZ DE MADRI, por ser, ao que parece, a sua. Madri, 17 de dezembro de 2001. A Subdiretora Geral. (Assinado) Emilia Sánchez Chamorro.

(Chancela): (Brasão do Reino da Espanha) Ministério da Saúde e Consumo – Subdireção Geral de Formação Sanitária e Relações Profissionais.

Nada mais continha o documento que fielmente traduzi, conferi, achei conforme e dou fé. Esta tradução não implica julgamento sobre a forma, a autenticidade e/ou o conteúdo do documento.

São Paulo – SP, 27 de setembro de 2022.

Emolumentos conforme a Lei

DARINKA F. RAMACIOTTI MIRES
Tradutora Pública e Intérprete Comercial



Este documento foi assinado digitalmente por Darinka Francesca Ramaciotti Mires.
Para verificar as assinaturas vá ao site
<https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F35D-0403-F1F4-6DC6.

OCITAMARDOA OQUETMOO

Certificamos que
Marcelo Rodrigo Pizzatto

Completo o curso **CAPACITAÇÃO - AUTISMO**, cumprindo a carga horária de 80 horas com o(a) instrutor(a) **Jéssica Cavalcante**. Certificado emitido em 03 de novembro de 2021.

João Pessoa, 03 de novembro de 2021.

Jéssica Cavalcante
Jéssica Cavalcante
Psicopedagoga Clínica e Institucional –
239425PP- Analista de Comportamento
**INSTITUTO NEURO CAPACITAÇÃO, CURSOS E
EVENTOS LTDA**
CNPJ 37.921.999/0001-11

Autenticidade: www.institutoneuro.com.br/verificar/HRgfh4QGZn



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Classificação de Transtornos no DSM V	
Traços de comportamento semelhantes	
Sintomatologia e alterações comportamentais	
Fases do Desenvolvimento Humano e o Autismo	
Desenvolvimento da Linguagem	
Diagnóstico em idade precoce	
Critérios diagnósticos no DSM V	
Comorbidades e implicações nas habilidades do Desenvolvimento Humano	
Estratégias de manejo comportamental e intervenção	
Comunicação Aumentativa e Alternativa	
Manejo comportamental e treinamento parental	
Aspectos sensoriais	
Uso do banheiro e desfralde	
Comportamento alimentar	
Rotina do sono	
Inclusão, adaptação e materiais didáticos	
Habilidades de Interação Social	
Habilidades Acadêmicas	
Ensino do comportamento não verbal e verbal	



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que o(a) Dr.(a) **MARCELO RODRIGO PIZZATTO**, com situação Ativo, possui registro neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **16190** e encontra-se quite com esta tesouraria até 31/03/2024.

Finalidade: Simples verificação.

Chave de validação **8baa20eda00f11c1c2f3fe6a441a7c64478ab2c3**

Emitida eletronicamente via internet em **15/09/2023**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM	CNPJ	Inscrição	Validade
3703	07.172.493/0001-96	13/05/2009	13/05/2024
Razão Social	Nome Fantasia		
PIZZATTO, VIEL E CIA LTDA	CLÍNICA DE PEDIATRIA		
Endereço	Município / UF		CEP
R S JOSAFAT - CENTRO, 1349, AND 02 SL 203	CAMPO MOURÃO / PR		87302-170
Responsável	Classificação		
16190 - MARCELO RODRIGO PIZZATTO	CLÍNICA GERAL		

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 13/05/2024. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **a2128fbed9ee92abbe7bcf3d7750c9e0307f63f1**
Emitida eletronicamente via internet em 15/09/2023

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do
<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que a empresa **PIZZATTO, VIEL E CIA LTDA**, CNPJ 07.172.493/0001-96, inscrita neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **3703**, encontra-se quite com esta Tesouraria até **31/01/2024**.

Obs.: Esta certidão não substitui o Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica.

Esta Certidão tem validade até o dia 31/01/2024.

Chave de validação **78cfd60b7ec2e7c418464df1f97ac473ac4f2865**

Emitida eletronicamente via internet em **15/09/2023**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Referente ao Credenciamento nº 03/2023.

RAZÃO SOCIAL: PIZZATTO,VIEL E CIA LTDA
CNPJ: 07.172.493/0001-96
ENDEREÇO:R. SAO JOSAFAT, 1349, CENTRO, CEP 87302-170
TEL: 44 3529-3861
E-MAIL: pediatramp@hotmai.com

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, que a empresa supracitada não possui em seu quadro societário servidores públicos do Município de Ubitatã ou qualquer pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Prefeito, Vice-Prefeito ou com servidores públicos que desempenhem função na licitação ou atuem na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Ubitatã-PR, 18 de Setembro de 2023.



PIZZATTO,VIEL E CIA LTDA
CNPJ: 07.172.493/0001-96
Responsável Legal: MARCELO RODRIGO PIZZATTO
RG 3.925.428-0 / CPF 602.854.199-00

07.172.493/0001-96

PIZZATTO VIEL E CIA LTDA - ME

RUA SÃO JOSAFAT, 1349 - SALA 203
EDIF ADHARA 2º ANDAR - CEP: 87.302-170
CENTRO - CAMPO MOURÃO - PR



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Referente ao Credenciamento nº 03/2023.

O signatário da presente, o (a) senhor (a) MARCELO RODRIGO PIZZATTO, representante legalmente constituído da proponente PIZZATTO,VIEL E CIA LTDA , inscrita no CNPJ nº 07.172.493/0001-96, declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Ubiratã-PR, 18 de Setembro de 2023.

PIZZATTO,VIEL E CIA LTDA
CNPJ: 07.172.493/0001-96

Responsável Legal: MARCELO RODRIGO PIZZATTO
RG 3.925.428-0 / CPF 602.854.199-00

07.172.493/0001-96

PIZZATTO VIEL E CIA LTDA - ME

RUA SÃO JOSAFAT, 1349 - SALA 203
EDIF ADHARA/2º ANDAR - CEP: 87.302-170
CENTRO - CAMPO MOURÃO - PR

Proc. Administrativo 4- 4.490/2023

De: Viviane S. - SEMSA-DAS

Para: SEMAD-SP - Setor de Planejamento

Data: 30/10/2023 às 14:32:38

Solicito a retificação do objeto para:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS EM SAÚDE MENTAL INFANTIL NO CAPSi, CONFORME CHAMAMENTO 3/2023.

—

Viviane A. de Souza

Administrativo Sec. Saúde

Anexos:

A_Requisicao_509_Neuropediatra.docx

A_Requisicao_509_Neuropediatra.pdf

1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 509/2023

2. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS EM SAÚDE MENTAL INFANTIL NO CAPSi, CONFORME CHAMAMENTO 3/2023.

3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO

R\$-115.200,00

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0606	5840	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	303	3.200,00
0606	5842	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	494	112.000,00

5. CONTRATADO (A)

Razão Social:	PIZZATO, VIEL E CIA LTDA
CNPJ Nº:	07.172.493/0001-96
Endereço:	RUA SÇAO JOSAFAT 1349, CENTRO, CAMPO MOURÃO - PR

Ubiratã – Paraná, 25 de outubro de 2023

SECRETARIA DE SAÚDE

6. DESPACHO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

Após, encaminha-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Ubiratã-PR, ____ de ____ de 2023.

Contador(a)

Secretário(a) das Finanças e do Planejamento

7. DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

De acordo.

Fábio de Oliveira Dalécio

8. DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Data de recebimento: ____/____/2023

Hora: ____:____

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	Unit. R\$	Total R\$
			Despesa Administrativa 4.490/2023 - Anexo A - Recuperação 500 - Normas e procedimentos	2	Bo	293,00	586,00

44726	1	1	CONSULTAS EM SAÚDE MENTAL INFANTIL NO CAPSi	720	Csu	160,00	115.200,00
-------	---	---	---	-----	-----	--------	------------

8. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços deverão ser realizados no CAPSi, localizado na Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, Centro, na cidade de Ubiratã-PR.

8.2. O profissional credenciado pela empresa deverá atender ao menos em um período (diurno ou vespertino), ao menos uma vez por mês, atendendo toda demanda agendada para o respectivo período, limitada a 15 consultas por período.

8.3. O profissional deverá cumprir a escala de serviço, respeitando o período, horário e sala indicada para atendimento.

8.4. Os serviços consistem na realização de consultas médicas especializadas em saúde mental para atendimento no Centro de Atenção Psicossocial Infantil compreendendo:

8.4.1. Atendimento da demanda pré-agendada em crianças e adolescentes e quaisquer patologias;

8.4.2. Educação permanente com orientação, treinamento e reuniões técnicas com a equipe do CAPSi e capacitação dos demais profissionais de saúde;

8.4.3. Suporte técnico interconsultas, estudos de caso, elaboração de planos terapêuticos individuais e visitas domiciliares;

8.4.4. Orientação via telefone em casos de emergência em qualquer dia e horário.

8.5. O agendamento dos pacientes, triagem e pré-consultas, assim como a estrutura básica para realização das consultas são de responsabilidade da Secretaria de Saúde. Já EPI's e equipamentos médicos específicos serão de responsabilidade da empresa/profissional.

8.6. Caso a empresa não realize atendimento no dia e período estipulado, os pacientes serão reagendados para o próximo dia e período de atendimento, devendo a empresa atender a demanda atrasada e a do dia.

8.7. A empresa deverá disponibilizar profissional médico devidamente habilitado na especialidade credenciada para realização de consulta médica que compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento, conforme resolução CFM Nº. 1958/2010.

8.8. Os atendimentos deverão obrigatoriamente ser registrados no prontuário eletrônico/sistema disponibilizado pelo Município, assim como a emissão e impressão de atestados, prescrições, requisições de exames e procedimentos dentre outros.

8.9. A empresa deverá contribuir para o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde, respeitando a ordenação da atenção primária e fundada na avaliação da gravidade do risco individual e coletivo e no critério cronológico.

8.10. Os prestadores deverão observar toda legislação e normas técnicas inerentes à realização dos serviços.

8.11. Os profissionais deverão priorizar a prescrição relacionada à assistência farmacêutica em conformidade com a RENAME, REREME, REMUNE e outros Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas estabelecidas e/ou determinadas pela Secretaria da Saúde.

8.12. Os prestadores deverão seguir as diretrizes do SUS nas prescrições médicas tanto de medicamento quanto de exames de acordo com as orientações do CONITEC – Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS, as quais disponibilizam todas as orientações sobre os PCDT – Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, auxiliando os médicos no trabalho diário e diminuindo a judicialização no SUS, conforme Le 12.401/2011.

8.13. A empresa assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, deficiências, invalidez parcial ou total, participação com imperícia, imprudência ou negligência em erro médico, isentando de todos os ônus que possam surgir com relação ao presente contrato, inclusive as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.

8.14. Os pacientes devem ser atendidos com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

8.15. Os profissionais devem respeitar a estrutura humana da Secretaria de Saúde e tratar com zelo a estrutura física.

8.16. A empresa e/ou profissional deve responder por escrito às demandas apresentadas junto a ouvidoria ou solicitadas pelo Fiscal do Contrato, prestando os esclarecimentos detalhados nos prazos estipulados.

8.17. O profissional deve emitir contra referência da condição clínica ou de tratamento do paciente.

8.18. Se durante a fiscalização for constatada quaisquer falhas ou anormalidades que comprometam a perfeita execução do serviço ou sua qualidade ou segurança, a empresa será notificada a regularizar a situação.

8.19. A empresa deverá se responsabilizar por todas as despesas envolvidas na execução do serviço, como mão de obra, alimentação, hospedagem, transporte, encargos sociais, entre outros.

8.20. Em caso de troca do profissional que prestará os serviços, a empresa deverá encaminhar um documento à Secretaria da Saúde comunicando a troca do profissional, juntamente com os documentos do profissional que passará a prestar os serviços.

8.21. É vedada a cobrança de taxas pelos credenciados, bem como a indução para o serviço particular, sendo o contrário motivo de descredenciamento.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Até o décimo dia do mês subsequente ao mês dos atendimentos, a Secretaria de Saúde emitirá relatório do sistema e expedirá nota de empenho de acordo com a quantidade de consultas/horas registradas no mês anterior. Depois de empenhada, será enviada via e-mail para a empresa a Ordem de Serviço para emissão da respectiva nota fiscal. A nota fiscal deverá ser enviada no e-mail saude.adm@ubirata.pr.gov.br.

9.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal, mediante crédito em conta corrente vinculada ao CNPJ da empresa.

9.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.4. A fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10. I

9.5. Para liberação do pagamento à empresa, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

9.5.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

9.5.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.5.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Ubiratã, 25 de outubro de 2023.

SECRETARIA DE SAÚDE

Proc. Administrativo 5- 4.490/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 30/10/2023 às 15:14:11

—
Thiago Dadalto Gimenez
Divisão de Licitação

Proc. Administrativo 6- 4.490/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: CGM-AL - Acompanhamento de Licitações CGM

Data: 30/10/2023 às 15:15:33

Setores (CC):

PGM-ASSEJUR, CGM-AL

Solicito parecer jurídico referente à contratação do objeto deste processo administrativo, conforme minutas do termo de inexigibilidade de licitação e contrato anexas e documentação apresentada pela secretaria de Saúde.

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

MINUTA_CONTRATO.pdf

MINUTA_TERMOS_DE_INEXIGIBILIDADE.pdf

CONTRATO Nº XXX/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXXX/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2023

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubatatã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como CONTRATANTE, e a empresa **PIZZATTO, VIEL E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.172.493/0001-96, situada na Rua São Josafat, nº 1349, centro, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, doravante designada como CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Chamamento nº 03/2023, no **Processo Licitatório nº XXXX/2023, Inexigibilidade nº XX/2023**, e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS EM SAÚDE MENTAL INFANTIL NO CAPSi, CONFORME CHAMAMENTO 3/2023.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto do contrato se dará na seguinte especificação, quantidade, valores unitários e totais:

Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	CONSULTAS EM SAÚDE MENTAL INFANTIL NO CAPSi	720	Csu	160,00	115.200,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATADO

3.1. O valor da presente contratação está fixado em R\$-115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais).

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, enquanto vigor o respectivo credenciamento.

4.2. Caso o credenciamento seja cancelado ou revogado anteriormente ao vencimento dos contratos originados dele, os contratos poderão ser mantidos, até que um novo processo de contratação ocorra por prazo não superior à vigência daqueles contratos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços deverão ser realizados no CAPSi, localizado na Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, Centro, na cidade de Ubatatã-PR.

5.2. O profissional credenciado pela CONTRATADA deverá atender ao menos em um período (diurno ou vespertino), ao menos uma vez por mês, atendendo toda demanda agendada para o respectivo período, limitada a 15 consultas por período.

5.3. O profissional deverá cumprir a escala de serviço, respeitando o período, horário e sala indicada para atendimento.

5.4. Os serviços consistem na realização de consultas médicas especializadas em saúde mental para atendimento no Centro de Atenção Psicossocial Infantil compreendendo:

5.4.1. Atendimento da demanda pré-agendada em crianças e adolescentes e quaisquer patologias;

5.4.2. Educação permanente com orientação, treinamento e reuniões técnicas com a equipe do CAPSi e capacitação dos demais profissionais de saúde;

5.4.3. Suporte técnico interconsultas, estudos de caso, elaboração de planos terapêuticos individuais e visitas domiciliares;

5.4.4. Orientação via telefone em casos de emergência em qualquer dia e horário.

5.5. O agendamento dos pacientes, triagem e pré-consultas, assim como a estrutura básica para realização das consultas são de responsabilidade da Secretaria de Saúde. Já EPI's e equipamentos médicos específicos serão de responsabilidade da CONTRATADA /profissional.

5.6. Caso a CONTRATADA não realize atendimento no dia e período estipulado, os pacientes serão reagendados para o próximo dia e período de atendimento, devendo a CONTRATADA atender a demanda atrasada e a do dia.

5.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional médico devidamente habilitado na especialidade credenciada para realização de consulta médica que compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento, conforme resolução CFM Nº. 1958/2010.

5.8. Os atendimentos deverão obrigatoriamente ser registrados no prontuário eletrônico/sistema disponibilizado pelo CONTRATANTE, assim como a emissão e impressão de atestados, prescrições, requisições de exames e procedimentos dentre outros.

5.9. A CONTRATADA deverá contribuir para o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde, respeitando a ordenação da atenção primária e fundada na avaliação da gravidade do risco individual e coletivo e no critério cronológico.

5.10. Os prestadores deverão observar toda legislação e normas técnicas inerentes à realização dos serviços.

5.11. Os profissionais deverão priorizar a prescrição relacionada à assistência farmacêutica em conformidade com a RENAME, REREME, REMUNE e outros Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas estabelecidas e/ou determinadas pela Secretaria da Saúde.

5.12. Os prestadores deverão seguir as diretrizes do SUS nas prescrições médicas tanto de medicamento quanto de exames de acordo com as orientações do CONITEC – Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS, as quais disponibilizam todas as orientações sobre os PCDT – Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, auxiliando os médicos no trabalho diário e diminuindo a judicialização no SUS, conforme Le 12.401/2011.

5.13. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, deficiências, invalidez parcial ou total, participação com imperícia, imprudência ou negligência em erro médico, isentando de todos os ônus que possam surgir com relação ao presente contrato, inclusive as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.

5.14. Os pacientes devem ser atendidos com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

5.15. Os profissionais devem respeitar a estrutura humana da Secretaria de Saúde e tratar com zelo a estrutura física.

5.16. A CONTRATADA e/ou profissional deve responder por escrito às demandas apresentadas junto a ouvidoria ou solicitadas pelo Fiscal do Contrato, prestando os esclarecimentos detalhados nos prazos estipulados.

5.17. O profissional deve emitir contra referência da condição clínica ou de tratamento do paciente.

5.18. Se durante a fiscalização for constatada quaisquer falhas ou anormalidades que comprometam a perfeita execução do serviço ou sua qualidade ou segurança, a CONTRATADA será notificada a regularizar a situação.

5.19. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todas as despesas envolvidas na execução do serviço, como mão de obra, alimentação, hospedagem, transporte, encargos sociais, entre outros.

5.20. Em caso de troca do profissional que prestará os serviços, a CONTRATADA deverá encaminhar um documento à Secretaria da Saúde comunicando a troca do profissional, juntamente com os documentos do profissional que passará a prestar os serviços

5.21. É vedada a cobrança de taxas pelos credenciados, bem como a indução para o serviço particular, sendo o contrário motivo de descredenciamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São direitos do CONTRATANTE:

6.1.1. Receber a prestação do objeto nas condições previstas;

6.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas neste Contrato;

6.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato;

6.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

6.2. São obrigações do CONTRATANTE:

6.2.1. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

6.2.2. Cumprir os prazos previstos em Contrato;

6.2.3. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

6.2.4. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do Contrato;

6.2.5. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto do Contrato;

6.2.6. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto.

6.3. São obrigações da CONTRATADA:

6.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes em Contrato, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados à CONTRATANTE ou a terceiros causados durante a execução do Contrato;

6.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

6.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

6.3.5. Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado em Contrato, serviços realizados incorretamente ou incompletos;

6.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

6.3.7. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;

6.3.8. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;

6.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

6.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

6.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

6.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do Contrato;

6.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA deverá utilizar o sistema disponibilizado pela Secretaria de Saúde em seus atendimentos para registro da produção realizada. Até o décimo dia do mês subsequente ao mês dos atendimentos, a Secretaria de Saúde emitirá relatório do sistema e, de acordo com a quantidade de consultas registradas no mês anterior, enviará via e-mail para a CONTRATADA a Ordem de Serviço para emissão da respectiva nota fiscal. A nota fiscal deverá ser enviada no e-mail saude.adm@ubirata.pr.gov.br.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal, mediante crédito em conta corrente vinculada ao CNPJ da CONTRATADA.

7.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.4. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte – MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number).

7.5. A CONTRATADA deverá, quando do faturamento do objeto contratado, observar o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 87/2023, para emissão dos documentos fiscais, inclusive quanto ao correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.

7.6. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

7.6.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

7.6.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

7.6.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.7. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
06.06	5840	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	303	3.200,00
06.06	5842	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	494	112.000,00

8. CLÁUSULA OITAVA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

8.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Não serão aceitos e concedidos pedidos de revisão/reequilíbrio dos preços definidos na Tabela do Anexo I, considerando o estudo de preços realizado e que se trata de serviços em que não há constante variação de preços.

9.2. Como os contratos são oriundos de um chamamento, cuja adesão é espontânea e com preços fixos pré-definidos, caso a CONTRATADA considere inviável a execução dos serviços, poderá a qualquer momento solicitar seu descredenciamento conforme item 9.1.2 do Edital de Chamamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. O preço constante na Tabela do anexo I será reajustado após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de abertura do chamamento.

10.2. O reajuste estará limitado à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da publicação do chamamento e o índice do mês anterior ao do aniversário da publicação.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. Não serão aceitos e concedidos pedidos de revisão/reequilíbrio do preço definido na Tabela do Anexo I, considerando o estudo de preços realizado e que se trata de serviço em que não há constante variação de preços.

10.5. Como os contratos são oriundos de um chamamento, cuja adesão é espontânea e com preços fixos pré-definidos, caso a CONTRATADA considere inviável a execução dos serviços, poderá a qualquer momento solicitar seu descredenciamento conforme item 9.1.2 do Edital de Chamamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Caberá a gestão do Contrato à servidora Lilian Welz.

11.2. Caberá a fiscalização do Contrato à servidora Mayara Michele Alves dos Santos Ferraz, e na sua ausência, ficará a cargo da servidora Bruna Dembtizky Sader.

11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

11.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

11.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 223/2023.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer item constante no edital de chamamento ou no Termo de Referência sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções e penalidades:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Notificação com prazo para regularização;

12.1.3. Multa de mora de R\$ 100,00 por unidade de tempo por atraso na regularização notificada, considerando a unidade de tempo utilizada na notificação, limitada a R\$ 1.000,00 quando será considerada inexecução parcial;

12.1.4. Multa compensatória, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes valores:

a) R\$ 200,00 pela inexecução parcial do item;

b) R\$ 500,00 pela inexecução total de item;

12.2. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de contratar com o município de Ubatuba pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando abandonar a execução do contrato, incorrer em inexecução contratual e nas demais hipóteses previstas em lei.

12.3. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

12.3.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual ou atendimento aos usuários;

12.3.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual ou no atendimento aos usuários;

12.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

12.4. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubatuba ou da declaração de inidoneidade:

12.4.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

12.4.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

12.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

12.6. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

12.7. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. Constituem motivos para extinção do contrato:

13.1.1. Cancelamento do edital de chamamento ou publicação de novo chamamento para o mesmo objeto;

13.1.2. Pedido de descredenciamento por parte da CONTRATADA;

13.1.3. Demais hipóteses especificadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. A extinção do contrato se dará nos termos do art. 79 da Lei Federal 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO

15.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de Chamamento Público respectivo e seus anexos e o requerimento de credenciamento apresentado pela interessada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado Saúde - SESA-PR, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco [1]. Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

(i) “prática corrupta” [2]: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

(ii) “prática fraudulenta” [3]: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

(iii) “prática colusiva” [4]: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(iv) “prática coercitiva” [5]: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(v) “prática obstrutiva”: significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco [6], inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado [7] subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

[1]. Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas.

[2]. Para os fins deste parágrafo, “terceiros” refere-se a um funcionário público que atue no processo de aquisição ou na execução do contrato. Nesse contexto, “funcionário público” inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre aquisição.

[3]. Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um funcionário público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e o “ato ou omissão” tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.

[4]. Para os fins deste parágrafo, o termo “partes” || refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.

[5]. Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.

[6]. Uma empresa ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco: (i) após a conclusão do processo de sanção conforme os procedimentos do Banco, incluindo, inter alia, impedimento “cruzado”, conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, como Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e através da aplicação de procedimentos de sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial, e (ii) em decorrência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite.

[7]. Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimento específicos

ou cruciais que permitem ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubatuba, Paraná, XX de XXXXX de 2023.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito
Contratante

PIZZATTO, VIEL E CIA LTDA

Representante legal da empresa
Contratada

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: XXXX/2023.

2. OBJETO: Contratação de empresa para realização de consultas em saúde mental infantil no CAPSi, conforme chamamento 3/2023.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR (A): PIZZATTO, VIEL E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.172.493/0001-96, situada na Rua São Josafat, nº 1349, centro, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

5. VALOR: R\$-115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: XX/XX/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, XX de XXXXXXXX de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatuba

Proc. Administrativo 7- 4.490/2023

De: Bruna M. - PGM-ASSEJUR

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 01/11/2023 às 11:15:28

Setores envolvidos:

GP, PGM-ASSEJUR, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMSA, SEMSA-DAS, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT, SEMSA-CAPS, CGM-AL

Requisição 509/2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS EM SAÚDE MENTAL INFANTIL NO CAPSi.

Segue parecer jurídico.

Att

—

Bruna Correa Malheiro
Advogada Pública

Anexos:

PJ_509_2023.pdf

PARECER JURÍDICO

Ao Departamento de Licitações

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO N° 509/2023.

OBJETO: Contratação de empresa para realização de consultas em saúde mental infantil no CAPSi, conforme chamamento 3/2023.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo de Licitação em epígrafe, bem como a análise da minuta do termo de inexigibilidade e modalidade do processo licitatório referente a contratação de empresa para realização de consultas em saúde mental infantil no CAPSi, conforme chamamento 3/2023.

Foi informada a dotação orçamentária correspondente, a previsão dos recursos financeiros para o custeio da despesa foi confirmada pela Secretaria responsável e a continuidade do processo foi autorizada pelo Prefeito.

É o relatório.

As contratações públicas devem ser antecedidas de processo licitatório, pelo qual o administrador escolherá proposta mais vantajosa ao interesse público, consoante estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O texto constitucional estabeleceu, portando, a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações. Esse procedimento administrativo preparatório de um contrato a ser celebrado entre a Municipalidade e os particulares é o que se denomina de “Licitação”, onde se assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

Contudo, a própria Constituição da República acolheu a presunção de que a prévia licitação à contratação é mais vantajosa para Administração Pública e, em 21 de junho de 1993, foi editada a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamentando o dispositivo constitucional acima transcrito.

O administrativista Hely Lopes Meirelles preleciona que “*a Licitação é o procedimento mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse*” (Direito Administrativo Brasileiro, 38ª ed. São Paulo: Malheiros, 2012, p. 287).

A licitação é a regra para a Administração Pública, entretendo a própria Lei nº 8.666/93 apresenta as exceções.

A lei de licitações, como ressalva à obrigação de licitar, estabelece hipóteses de contratação direta por meio de processo de dispensa e inexigibilidade.

Os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, embora não exijam o cumprimento de etapas formais próprias num processo de licitação, devem obediência aos princípios básicos que norteiam a atuação da Administração Pública, dentre os quais se tem a legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade.

Inexigibilidade de licitação traduz a possibilidade de que a Administração celebre um contrato diretamente, sem o processo de licitação.

As hipóteses de inexigibilidade são trazidas pela Lei nº 8.666/93 em seu art. 25, em um rol exemplificativo.

Importa esclarecer que a licitação é inexigível quando ocorre, no caso concreto, circunstâncias especiais, de fato ou de direito, dispostas na lei, que se revelem inviabilizadoras de competição.

O art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 estabelece que “é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição [...]”.

As declarações e justificativas para contratação encontram-se anexas a requisição e nos leva a crer que a modalidade pretendida é a que mais se amolda ao caso em comento, dada a singularidade do objeto, visto que a empresa fora anteriormente cadastrada.

É indispensável a apresentação, no processo de inexigibilidade, da justificativa do processo da contratação nos moldes do art. 26, p.ú. da Lei nº 8.666/93, requisito cumprido nessa demanda.

Também deverá a Administração Pública se atentar aos outros requisitos, tais como a verificação da necessidade e conveniência da contratação, a existência de recursos

financeiros, o cumprimento dos requisitos de habilitação pelo interessado e a verificação da razoabilidade do preço em comparação aos preços que são praticados no mercado.

O Setor Jurídico ressalta que não realizou a análise dos documentos específicos, como as certidões e licenças, vez que a análise de tal documentação e verificação de habilitação deverá ser realizada no próprio processo de inexigibilidade, cabendo a essa assessoria jurídica analisar a situação colocada sob apreciação no que tange a modalidade de licitação e as minutas dos contratos e termo de inexigibilidade, para aferir se estas estão de acordo com as disposições legais.

Em síntese, o cenário evidenciado na justificativa apresentada pela Secretaria solicitante, denota a inviabilidade de competição. Tal justificativa apresenta o prisma fático do caso in comento, cabendo ao setor jurídico tão somente realizar a subsunção do fato a norma.

Alertamos, novamente, sob a necessidade de que sejam atendidas as condições elencadas no art. 26 e 40 da Lei 8.666/93, e de que o objeto da referida contratação seja delineado de forma clara.

Ressalta-se, ainda, que os critérios e a análise de mérito constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade, fracionamento ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, pelo presente parecer cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

Com relação à minuta do contrato e do termo de inexigibilidade trazido à colação para análise, tem-se que os mesmos estão de acordo com os dispositivos legais pertinentes, razão pela qual não há óbice ao prosseguimento do procedimento.

Diante do exposto, entendo que a presente contratação configura hipótese de inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, ficando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade competente.

É o parecer.

Ubiratã, 01 de novembro de 2023.

Bruna Correa Malheiro

Advogada Pública

OAB/PR 88.976



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E135-B494-B562-0A18

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNA CORREA MALHEIRO (CPF 063.XXX.XXX-23) em 01/11/2023 11:15:50 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/E135-B494-B562-0A18>

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 06/11/2023 às 15:54:14

Consulta TCU

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

ConsultaConsolidada_07172493000196_6_11_2023.pdf



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 06/11/2023 15:52:21

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PIZZATTO, VIEL E CIA LTDA**
CNPJ: **07.172.493/0001-96**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Proc. Administrativo 8- 4.490/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 06/11/2023 às 15:54:25

—
Thiago Dadalto Gimenez
Divisão de Licitação

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 14/11/2023 às 11:23:09

Termo de inexigibilidade assinado pelo prefeito e contrato assinado pelas partes.

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

Contrato_assinado_Pizzatto.pdf

TERMO_DE_INEXIGIBILIDADE_CAPSi_assinado.pdf

CONTRATO Nº 225/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6322/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 79/2023

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como CONTRATANTE, e a empresa **PIZZATTO, VIEL E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.172.493/0001-96, situada na Rua São Josafat, nº 1349, centro, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, doravante designada como CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Chamamento nº 03/2023, no Processo Licitatório nº 6322/2023, Inexigibilidade nº 79/2023, e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS EM SAÚDE MENTAL INFANTIL NO CAPSi, CONFORME CHAMAMENTO 3/2023.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto do contrato se dará na seguinte especificação, quantidade, valores unitários e totais:

Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	CONSULTAS EM SAÚDE MENTAL INFANTIL NO CAPSi	720	Csu	160,00	115.200,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATADO

3.1. O valor da presente contratação está fixado em R\$-115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais).

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, enquanto viger o respectivo credenciamento.

4.2. Caso o credenciamento seja cancelado ou revogado anteriormente ao vencimento dos contratos originados dele, os contratos poderão ser mantidos, até que um novo processo de contratação ocorra por prazo não superior à vigência daqueles contratos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços deverão ser realizados no CAPSi, localizado na Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, Centro, na cidade de Ubitatã-PR.



5.2. O profissional credenciado pela CONTRATADA deverá atender ao menos em um período (diurno ou vespertino), ao menos uma vez por mês, atendendo toda demanda agendada para o respectivo período, limitada a 15 consultas por período.

5.3. O profissional deverá cumprir a escala de serviço, respeitando o período, horário e sala indicada para atendimento.

5.4. Os serviços consistem na realização de consultas médicas especializadas em saúde mental para atendimento no Centro de Atenção Psicossocial Infantil compreendendo:

5.4.1. Atendimento da demanda pré-agendada em crianças e adolescentes e quaisquer patologias;

5.4.2. Educação permanente com orientação, treinamento e reuniões técnicas com a equipe do CAPSi e capacitação dos demais profissionais de saúde;

5.4.3. Suporte técnico interconsultas, estudos de caso, elaboração de planos terapêuticos individuais e visitas domiciliares;

5.4.4. Orientação via telefone em casos de emergência em qualquer dia e horário.

5.5. O agendamento dos pacientes, triagem e pré-consultas, assim como a estrutura básica para realização das consultas são de responsabilidade da Secretaria de Saúde. Já EPI's e equipamentos médicos específicos serão de responsabilidade da CONTRATADA /profissional.

5.6. Caso a CONTRATADA não realize atendimento no dia e período estipulado, os pacientes serão reagendados para o próximo dia e período de atendimento, devendo a CONTRATADA atender a demanda atrasada e a do dia.

5.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional médico devidamente habilitado na especialidade credenciada para realização de consulta médica que compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento, conforme resolução CFM Nº. 1958/2010.

5.8. Os atendimentos deverão obrigatoriamente ser registrados no prontuário eletrônico/sistema disponibilizado pelo CONTRATANTE, assim como a emissão e impressão de atestados, prescrições, requisições de exames e procedimentos dentre outros.

5.9. A CONTRATADA deverá contribuir para o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde, respeitando a ordenação da atenção primária e fundada na avaliação da gravidade do risco individual e coletivo e no critério cronológico.

5.10. Os prestadores deverão observar toda legislação e normas técnicas inerentes à realização dos serviços.

5.11. Os profissionais deverão priorizar a prescrição relacionada à assistência farmacêutica em conformidade com a RENAME, REREME, REMUNE e outros Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas estabelecidas e/ou determinadas pela Secretaria da Saúde.

5.12. Os prestadores deverão seguir as diretrizes do SUS nas prescrições médicas tanto de medicamento quanto de exames de acordo com as orientações do CONITEC – Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS, as quais disponibilizam todas as orientações sobre os PCDT – Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, auxiliando os médicos no trabalho diário e diminuindo a judicialização no SUS, conforme Le 12.401/2011.

5.13. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, deficiências, invalidez parcial ou total, participação com imperícia, imprudência ou negligência em erro médico, isentando de todos os ônus que possam surgir com relação ao presente contrato, inclusive as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.

5.14. Os pacientes devem ser atendidos com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

5.15. Os profissionais devem respeitar a estrutura humana da Secretaria de Saúde e tratar com zelo a estrutura física.

5.16. A CONTRATADA e/ou profissional deve responder por escrito às demandas apresentadas junto a ouvidoria ou solicitadas pelo Fiscal do Contrato, prestando os esclarecimentos detalhados nos prazos estipulados.

5.17. O profissional deve emitir contra referência da condição clínica ou de tratamento do paciente.

5.18. Se durante a fiscalização for constatada quaisquer falhas ou anormalidades que comprometam a perfeita execução do serviço ou sua qualidade ou segurança, a CONTRATADA será notificada a regularizar a situação.

5.19. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todas as despesas envolvidas na execução do serviço, como mão de obra, alimentação, hospedagem, transporte, encargos sociais, entre outros.

5.20. Em caso de troca do profissional que prestará os serviços, a CONTRATADA deverá encaminhar um documento à Secretaria da Saúde comunicando a troca do profissional, juntamente com os documentos do profissional que passará a prestar os serviços

5.21. É vedada a cobrança de taxas pelos credenciados, bem como a indução para o serviço particular, sendo o contrário motivo de descredenciamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São direitos do CONTRATANTE:

6.1.1. Receber a prestação do objeto nas condições previstas;

6.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas neste Contrato;

bela, amada e gentil
Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 05.440-000 | Fone: (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br



6.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato;

6.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

6.2. São obrigações do CONTRATANTE:

6.2.1. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

6.2.2. Cumprir os prazos previstos em Contrato;

6.2.3. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

6.2.4. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do Contrato;

6.2.5. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto do Contrato;

6.2.6. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto.

6.3. São obrigações da CONTRATADA:

6.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes em Contrato, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados à CONTRATANTE ou a terceiros causados durante a execução do Contrato;

6.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

6.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

6.3.5. Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado em Contrato, serviços realizados incorretamente ou incompletos;

6.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

6.3.7. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;

6.3.8. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;



6.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

6.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

6.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

6.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do Contrato;

6.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA deverá utilizar o sistema disponibilizado pela Secretaria de Saúde em seus atendimentos para registro da produção realizada. Até o décimo dia do mês subsequente ao mês dos atendimentos, a Secretaria de Saúde emitirá relatório do sistema e, de acordo com a quantidade de consultas registradas no mês anterior, enviará via e-mail para a CONTRATADA a Ordem de Serviço para emissão da respectiva nota fiscal. A nota fiscal deverá ser enviada no e-mail saude.adm@ubirata.pr.gov.br.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal, mediante crédito em conta corrente vinculada ao CNPJ da CONTRATADA.

7.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.4. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte – MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number).

7.5. A CONTRATADA deverá, quando do faturamento do objeto contratado, observar o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 87/2023, para emissão dos documentos fiscais, inclusive quanto ao correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.

7.6. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

7.6.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

7.6.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

7.6.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.7. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
06.06	5840	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	303	3.200,00
06.06	5842	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	494	112.000,00

8. CLÁUSULA OITAVA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

8.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Não serão aceitos e concedidos pedidos de revisão/reequilíbrio dos preços definidos na Tabela do Anexo I, considerando o estudo de preços realizado e que se trata de serviços em que não há constante variação de preços.

9.2. Como os contratos são oriundos de um chamamento, cuja adesão é espontânea e com preços fixos pré-definidos, caso a CONTRATADA considere inviável a execução dos serviços, poderá a qualquer momento solicitar seu descredenciamento conforme item 9.1.2 do Edital de Chamamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. O preço constante na Tabela do anexo I será reajustado após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de abertura do chamamento.

10.2. O reajuste estará limitado à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da publicação do chamamento e o índice do mês anterior ao do aniversário da publicação.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. Não serão aceitos e concedidos pedidos de revisão/reequilíbrio do preço definido na Tabela do Anexo I, considerando o estudo de preços realizado e que se trata de serviço em que não há constante variação de preços.

10.5. Como os contratos são oriundos de um chamamento, cuja adesão é espontânea e com preços fixos pré-definidos, caso a CONTRATADA considere inviável a execução dos serviços, poderá a qualquer momento solicitar seu descredenciamento conforme item 9.1.2 do Edital de Chamamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Caberá a gestão do Contrato à servidora Lilian Welz.

11.2. Caberá a fiscalização do Contrato à servidora Mayara Michele Alves dos Santos Ferraz, e na sua ausência, ficará a cargo da servidora Bruna Dembtizky Sader.

11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

11.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

11.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 223/2023.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer item constante no edital de chamamento ou no Termo de Referência sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções e penalidades:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Notificação com prazo para regularização;

12.1.3. Multa de mora de R\$ 100,00 por unidade de tempo por atraso na regularização notificada, considerando a unidade de tempo utilizada na notificação, limitada a R\$ 1.000,00 quando será considerada inexecução parcial;



12.1.4. Multa compensatória, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes valores:

a) R\$ 200,00 pela inexecução parcial do item;

b) R\$ 500,00 pela inexecução total de item;

12.2. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de contratar com o município de Ubatuba pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando abandonar a execução do contrato, incorrer em inexecução contratual e nas demais hipóteses previstas em lei.

12.3. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

12.3.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual ou atendimento aos usuários;

12.3.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual ou no atendimento aos usuários;

12.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

12.4. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubatuba ou da declaração de inidoneidade:

12.4.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

12.4.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

12.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

12.6. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

12.7. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO



13.1. Constituem motivos para extinção do contrato:

13.1.1. Cancelamento do edital de chamamento ou publicação de novo chamamento para o mesmo objeto;

13.1.2. Pedido de descredenciamento por parte da CONTRATADA;

13.1.3. Demais hipóteses especificadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. A extinção do contrato se dará nos termos do art. 79 da Lei Federal 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO

15.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de Chamamento Público respectivo e seus anexos e o requerimento de credenciamento apresentado pela interessada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado Saúde - SESA-PR, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco [1]. Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

(i) “prática corrupta” [2]: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

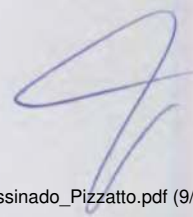
(ii) “prática fraudulenta” [3]: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

(iii) “prática colusiva” [4]: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(iv) “prática coercitiva” [5]: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(v) “prática obstrutiva”: significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou





(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco [6], inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado [7] subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

[1]. Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas.

[2]. Para os fins deste parágrafo, "terceiros" refere-se a um funcionário público que atue no processo de aquisição ou na execução do contrato. Nesse contexto, "funcionário público" inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre aquisição.

[3]. Para os fins deste parágrafo, "parte" refere-se a um funcionário público; os termos "benefício" e "obrigação" são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e o "ato ou omissão" tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.

[4]. Para os fins deste parágrafo, o termo "partes" || refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.

[5]. Para os fins deste parágrafo, "parte" refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.

[6]. Uma empresa ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco: (i) após a conclusão do processo de sanção conforme os procedimentos do Banco, incluindo, inter alia, impedimento "cruzado", conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, como Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e através da aplicação de procedimentos de sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial, e (ii) em decorrência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite.

[7]. Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimento específicos

ou cruciais que permitem ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

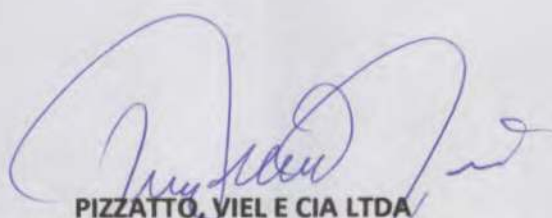
Ubatuba, Paraná, 06 de novembro de 2023.

**FABIO DE
OLIVEIRA**
DALECIO:60
076020959

Assinado de forma
digital por FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:6007602095
9
Dados: 2023.11.06
16:14:40 -03'00'

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito
Contratante


PIZZATTO, VIEL E CIA LTDA
Representante legal da empresa
Contratada

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 79/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6322/2023.

2. OBJETO: Contratação de empresa para realização de consultas em saúde mental infantil no CAPSi, conforme chamamento 3/2023.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR (A): PIZZATTO, VIEL E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.172.493/0001-96, situada na Rua São Josafat, nº 1349, centro, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

5. VALOR: R\$-115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 06/11/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 06 de novembro de 2023.

FABIO DE
OLIVEIRA

DALECIO:6007
6020959

Assinado de forma
digital por FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2023.11.06
16:14:07 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatuba

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

Proc. Administrativo 9- 4.490/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 14/11/2023 às 11:23:24

Segue para publicações

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Proc. Administrativo 10- 4.490/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 16/11/2023 às 08:58:25

Setores (CC):

SEMAD-LICIT, SEMAD-SP

Termo de inexigibilidade e extrato do contrato publicados no jornal oficial

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

1875.pdf



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

TERÇA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.875- ANO: XVIII

Página 3 de 6

www.ubirata.pr.gov.br**AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6329/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 175/2023

O Município de Ubatuba torna público que se encontra aberto o processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo Menor Preço Por Item, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL AOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL.

Data e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: até às 08h15min do dia 29 de novembro de 2023, horário de Brasília, Distrito Federal.

Data e horário da abertura da sessão pública: a partir das 08h15min do dia 29 de novembro de 2023, horário de Brasília, Distrito Federal.

O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites www.ubirata.pr.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

Ubatuba, Paraná, 14 de novembro de 2023.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6330/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 176/2023

O Município de Ubatuba torna público que se encontra aberto o processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo Maior Percentual de Desconto Por Item, visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREDIAL DAS UNIDADES DE SAÚDE.

Data e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: até às 08h15min do dia 30 de novembro de 2023, horário de Brasília, Distrito Federal.

Data e horário da abertura da sessão pública: a partir das 08h15min do dia 30 de novembro de 2023, horário de Brasília, Distrito Federal.

O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites www.ubirata.pr.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

Ubatuba, Paraná, 14 de novembro de 2023.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 79/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6322/2023.

2. OBJETO: Contratação de empresa para realização de consultas em saúde mental infantil no CAPSi, conforme chamamento 3/2023.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR (A): PIZZATTO, VIEL E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.172.493/0001-96, situada na Rua São Josafat, nº 1349, centro, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

5. VALOR: R\$-115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 06/11/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 06 de novembro de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a presente licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6278/2023.

2. PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 147/2023.

3. OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS DE LÍNGUA ESTRANGEIRA DESTINADOS AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL.

4. FORNECEDOR: EDITORA DO BRASIL SA, inscrita no CNPJ sob o nº 60.657.574/0001-69, situada na Avenida das Nações Unidas, nº 12901, Salas 2001 e 2002 20º andar – Brooklin Paulista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP nº 04578-910.

VALOR: R\$-55.882,20 (cinquenta e cinco mil oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos).

5. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 07/11/2023.

6. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 13/11/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 13 de novembro de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

EXTRATO DO CONTRATO Nº 225/2023

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): PIZZATTO, VIEL E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.172.493/0001-96.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6322/2023.

OBJETO: Contratação de empresa para realização de consultas em saúde mental infantil no CAPSi, conforme chamamento 3/2023.

VALOR: R\$-115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 06/11/2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 290/2023

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): VSR COELHO LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.944.300/0001-60.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6295/2023.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE CALÇADA E ESTACIONAMENTO NA AV. CLODOALDO DE OLIVEIRA.

VALOR: R\$-4.378,00 (quatro mil trezentos e setenta e oito reais).

DATA DA ASSINATURA: 09/11/2023.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online. Proc. Administrativo 4.490/2023 | Anexo: 1875.pdf (1/1)